

JUSTIFICATIVA

Trata-se de sugestão de projeto de lei, apresentada pela Sociedade Amigos da Colina das Flores - Cidade Jardim a esta Comissão, que visa a alterar a denominação da Rua General José Scarcela Portela, localizada no bairro Cidade Jardim, Distrito do Morumbi, para Rua das Oliveiras.

Justifica a entidade que a proposta se prende ao fato de que referido logradouro teve sua denominação alterada em 1979, em contrariedade ao interesse da população local, por meio do Decreto 15.635.

Esclarece, ainda, que havia no projeto de loteamento do bairro, aprovado em 1939, previsão de que todas as suas ruas fossem denominadas com nomes de flores e árvores.

Assim foi feito, tendo referido logradouro sido denominado "Rua das Palmeiras", até o advento do mencionado decreto.

Em face da impossibilidade de se resgatar a denominação original, por já haver logradouro oficial com o mesmo nome, os moradores escolheram, dentre as alternativas que a Secretaria Municipal de Habitação propôs para a nova denominação daquela via, a de "Rua das Oliveiras".

Foi anexada pela entidade autora, carta assinada pelos moradores da referida rua solicitando a alteração de denominação na forma aqui proposta.

Nos termos do artigo 6º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, o Setor de Elaboração Legislativa, ST.1 procedeu à adequação formal do texto original da sugestão de iniciativa legislativa à melhor técnica e redação.

Ocorre que a entidade autora entrou em contato com a assessoria desta Comissão, informando que, de acordo com novo contato feito com a Secretaria Municipal da Habitação, outro logradouro foi denominado "Rua das Oliveiras", no lapso de tempo entre a apresentação da proposta e a formulação deste parecer.

Assim, foi feita nova consulta aos moradores, que deliberaram novo nome: "Rua das Romãs".

Não compete a esta Comissão analisar o mérito da proposta, mas emitir, apenas, juízo de admissibilidade quanto à sua vocação legislativa.

Nesse sentido, entendemos que a sugestão em tela reúne as condições necessárias para ser convertida em projeto de lei, devendo, contudo, tramitar pelas Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, onde terá seu mérito analisado, com a seguinte redação:

RICARDO MONTORO

CARLOS NEDER

Presidente

Relator